



§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de Compliance.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º O Comitê Setorial de Compliance, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos Considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;
- III - indicar os proprietários de riscos;
- IV - Instituir a Secretaria Executiva de Compliance, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.

V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos; VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

VIII - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

IX - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

X - revisar a Política de Gestão de Riscos;

XI - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XII - acompanhar o cumprimento de suas decisões;

XIII - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XIV - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XV - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVI - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XVII - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Parágrafo primeiro: O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

Parágrafo segundo: para o cumprimento do Parágrafo primeiro deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação. Principalmente no que diz respeito a análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da SECULT foi firmado um Termo de Compromisso e 18 março de 2022, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 163, de 16 de maio de 2022.

Art. 8º Fica anulada a Portaria Nº 241, intitulada "4 de outubro de 2023", publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 9 de agosto de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YARA NUNES DOS SANTOS

Protocolo 399987

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

AVISO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, designada pela Portaria nº 043/2023, torna público o julgamento da Concorrência, do tipo melhor Técnica e menor Preço nº 001/2022, referente ao Processo nº 202217647001006, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de estudos sobre alteração da qualidade da água, remanso, assoreamento e vida útil do reservatório existente no Rio Paraná e no Córrego Porteira no Estado de Goiás.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
Consórcio formado pelas empresas ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA-CNPJ/MF nº 02.563.448/0001-49 e HIDRODINÂMICA ENGENHARIA - CNPJ/MF nº 36.075.866/0001-09	R\$ 421.538,87

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SEAPA, em Goiânia, 8 de agosto de 2023.

LIDERVAN DE FREITAS DIAS JÚNIOR
Presidente da Comissão Especial de Licitação - SEAPA

Protocolo 399844

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA Nº 316, de 08 de agosto de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no exercício de suas atribuições legais, bem como, considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/12, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Ângela Maria de Moraes Vieira**, CPF nº 233.125.801-53, e **Alexandre Borges Guimarães**, CPF nº 510.037.161-72, lotados na **Gerência da Secretaria-Geral**, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem, respectivamente, como **gestora e fiscal do Contrato nº 006/2021**, processo SEI nº 2021.1760.400.0195, que celebram entre si, fazem o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC**, CNPJ nº 32.731.791/0001-16, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, CNPJ nº 34.028.316/0001-03, cujo **objeto é a contratação de produtos e serviços**, pelo período de **60 (sessenta) meses**.